



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

PARECER

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2086/2020 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR JUNTO AOS CREDORES A REDUÇÃO DOS JUROS E O ALONGAMENTO DA DÍVIDA NA FORMA QUE MENCIONA".

Autores: Deputados **LUIZ PAULO, VANDRO FAMÍLIA**

Autores das emendas: Deputados **LUIZ PAULO, LUCINHA** (NºS 01 A 06)

Deputado **RODRIGO BACELLAR** (Nº 07)

Deputado **CARLOS MACEDO** (NºS 08 E 09)

Deputado **ALEXANDRE FREITAS** (NºS 10 E 11, 19 E 20)

Deputado **FLÁVIO SERAFINI** (NºS 12 A 18 E 21)

Deputado **WALDECK CARNEIRO** (Nº 22)

Relator: Deputado **MÁRCIO PACHECO**

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 03, 04, 06, 13, 15, 16, 18;

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 14

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS nº s

01, 10 e 19; 02, 07, 12 e 20; 05 E 17; 08 E 09;

CONTRÁRIO À EMENDA Nº 11, 21 E 22)

CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I – RELATÓRIO



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

Trata-se de emendas de plenário ao projeto de lei, de autoria dos Deputados Luiz Paulo e Vandro Família que “autoriza o poder executivo a negociar junto aos credores a redução dos juros e o alongamento da dívida na forma que menciona”.

II – PARECER DO RELATOR

O projeto de lei recebeu 22 (vinte e duas) emendas de plenário. As emendas nºs 03, 04, 06, 13, 15, 16 e 18 contribuem para o aperfeiçoamento da proposição. A emenda nº 14 deve ser acatada com subemenda. As emendas nºs 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 17, 19, 20 devem ser acatadas por meio de subemenda aglutinativa nas suas redações originais.

A emenda nº 11 encontra-se prejudicada pela aprovação da emenda nº 03.

A emenda nº 21 encontra-se prejudicada pela aprovação da emenda nº 18.

A emenda nº 22 encontra-se prejudicada pela aprovação das emendas: nºs 02, 07, 12 e 20, com subemenda aglutinativa; nº 14 com subemenda e nº 18.

Portanto, as emendas nºs 11, 21 e 22 deverão ser rejeitadas

SUBEMENDA À EMENDA Nº 14



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. XX. – O Rioprevidência não poderá realizar novas antecipações de royalties e participações especiais, sem autorização legislativa por Lei específica e, previamente submetido e aprovado, pelo Conselho Administrativo do RioPrevidência.”

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 01, 10 E 19

Modifique-se à ementa do projeto que passa a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR CONTRATOS JUNTO AOS CREDORESA REDUÇÃO DOS JUROS, ENCARGOS, REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E O ALONGAMENTODOS CONTRATOS DE SECURITIZAÇÃO E CESSÕES DE CRÉDITOS NA FORMA QUE MENCIONA”.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 02, 07, 12 E 20

Modifique-se o artigo 1º do projeto que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar seus contratos junto aos credores, a redução dos juros, encargos, revisão de cláusulas contratuais e o alongamento dos contratos de securitização e cessões de créditos decorrentes da captação de recursos através da emissão de títulos lastreados na antecipação ou no adiantamento da receita de royalties e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro realizadas pelo Rioprevidência”.



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 05 E 17

Acrescente-se parágrafo ao artigo 1º do projeto com a seguinte redação:

“Art 1º- ...

Parágrafo XX - Deverá ser encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ, ao Tribunal de Constas do Estado - TCE-RJ e ao Ministério Público Estadual- MPE os termos da renegociação do contrato antes da assinatura do mesmo”.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 08 E 09

Acrescente-se parágrafo ao artigo 1º do projeto com a seguinte redação:

“Art 1º - (....)

§ 1º- (...)

§ 2º - As negociações entre o Poder Executivo e os credores, de que trata o caput do art. 1º, deverão ser disponibilizadas, no portal de transparência do Estado em link específico”.

Diante do exposto, meu parecer ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO ao projeto de lei nº 2086/2020 é **FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 03, 04, 06, 13, 15, 16, 18; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 14; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS nº s 01, 10 e 19; 02, 07, 12 e 20; 05 E 17; 08 E 09; CONTRÁRIO À EMENDA Nº 11, 21 E 22**



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

concluindo por substitutivo solicitando forma final de redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2086/2020

EMENTA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR CONTRATOS JUNTO AOS CREDORES A REDUÇÃO DOS JUROS, ENCARGOS, REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E O ALONGAMENTO DOS CONTRATOS DE SECURITIZAÇÃO E CESSÕES DE CRÉDITOS NA FORMA QUE MENCIONA”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a negociar junto aos credores, a redução dos juros e o alongamento da dívida decorrente da captação de recursos através da emissão de títulos lastreados na antecipação ou no adiantamento da receita de royalties e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro realizadas pelo Rioprevidência.

§ 1º - Caso a negociação contratual não seja vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro não deverá ser descartada a hipótese de moratória, visto que tal dispositivo legal prevê suspensão de pagamentos devidos a credores internacionais na hipótese presente de excepcionalidade, como a pandemia (COVID-19), grave crise econômica e a redução fortíssima dos juros internacionais com uma elevação exponencial da cotação do dólar.



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

§ 2º - O pagamento aos credores, caso haja êxito na negociação contratual, poderá ter continuidade com as futuras receitas dos royalties e participações especiais já contratadas, sem adição de novas fontes de recursos.

§ 3º - Deverá ser encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ e ao Ministério Público Estadual- MPE os termos da renegociação do contrato antes da assinatura do mesmo.

§ 4º - As negociações entre o Poder Executivo e os credores, de que trata o caput do art. 1º, deverão ser disponibilizadas, no portal de transparência do Estado em link específico.

Art. 2º – O Rioprevidência não poderá realizar novas antecipações de royalties e participações especiais, sem autorização legislativa por Lei específica e, previamente submetido e aprovado, pelo Conselho Administrativo do Rioprevidência.

Art. 3º - Os termos de aditivos (waiver) negociados deverão ser apresentados previamente e aprovados pelo Conselho Administrativo do Rioprevidência – CONAD.

Art. 4º. - Os termos de aditivos (waiver) negociados deverão ser apresentados à Assembleia Legislativa previamente a sua assinatura, para serem debatidos em Audiência Pública.



Gabinete do Deputado MARCIO PACHECO

Art. 5º- O Poder Executivo e o Rioprevidência deverão apresentar e publicizar comprovação de economicidade do aditivo (waiver) negociado.

Art.6º - O Rioprevidência não poderá autorizar novas emissões de títulos decorrentes do contrato de antecipação de royalties e participações através da estrutura criada em Delaware por meio da Rio OilFinanceTrust.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos durante a vigência da Calamidade Pública derivada da pandemia (COVID-19) reconhecida pela Lei nº 8.794, de 17 de março de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2020

Deputado MARCIO PACHECO

Relator